

Caxias do Sul, 22 de março de 2023.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI_ RS

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital pág. 20:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
27.1. **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
27.2. A impugnação poderá ser realizada **por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br** ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição protocolizada dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

A presente impugnação foi apresentada no dia 22/03/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 27 de março de 2023, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o objeto da presente licitação é Edital de pregão para registro de preços visando a aquisição futura e parcelada de materiais elétricos e hidrossanitários destinados a atender à demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari, RS.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

- A) QUE SEJA ALTERADO O EDITAL, PARA UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E DENTRO DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS QUE A NORMA INMETRO (PORTARIA Nº 62) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED ESTABELECE, APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE INMETRO E EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A DEVIDA COMPROVAÇÃO, PARA OS ITENS Nº 40,41 E 42 – LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED.**

Em leitura ao edital, percebemos que os itens acima elencados, não preveem nenhuma especificação técnica mínima além da citação da potência nominal de 50w, 100w e 150w, respectivamente.

Todavia, é de suma destacar que a Portaria nº 62 do Inmetro, traz diversas características mínimas a serem atendidas pelas luminárias de LED, as quais devem ser cumpridas pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Assim, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital luminárias públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficácia Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos tão menos certificado de conformidade com a norma para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, a mesma deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.

A par destas determinações, impugna - se o Edital para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

O termo de referência, que apresenta o detalhamento dos itens, limitou-se a explanação de raras especificações e para que haja um descritivo completo, que vise aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, o edital deverá apresentar, as seguintes especificações:

- a) Qual a Potência Máxima?
- b) Qual o Fator de Potência?
- c) Distorção Harmônica Total?
- d) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- e) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto?
- f) Qual a Eficiência Energética?
- g) Qual Vida útil do LED igual ou superior 50.000 horas (L70)?
- h) Qual Temperatura média de cor de 4000 a 5000K?
- i) Fonte de Energia?
- j) Índice de Reprodução de Cor (IRC)?
- k) Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08?
- l) Qual Fluxo Luminoso Efetivo?

Se o Edital permanecer á forma atualmente descrita, uma luminária de alto consumo de energia e sem qualquer certificação de qualidade atenderia ao descrito.

Diante disso, se faz imprescindível, a Administração Municipal complementar o descritivo, quanto as características mínimas das Luminárias Públicas de LED juntamente com comprovação via laudos e ensaios e apresentação do certificado de conformidade com a portaria nº 62 INMETRO, para garantir o padrão dos produtos oferecidos pelos licitantes, e ainda, para que seja posto de maneira clara e precisa, o que a Municipalidade deseja.

B) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) FIXADA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), COM A INFORMAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO E EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA - PARA OS ITENS N° 40,41 E 42 – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

Primeiramente, descrevemos a solicitação dessa Administração em seu Projeto luminotécnico segue abaixo dados retirados do ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA):

SOLICITAÇÃO DO EDITAL			
ITEM	POTÊNCIA FIXA	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO	EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA (DEDUZIDO)
40	50W	6.000LM	120 LM/W
41	100W	10.200LM	120 LM/W
42	150W	15.150LM	1101LM/W

NOTA TÉCNICA: A eficiência luminosa "**DEDUZIDO**", NÃO SE ENCONTRA EM EDITAL, dividimos o fluxo luminoso PELA POTÊNCIA PARA CHEGAR A SOLICITAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL.

Seguindo o raciocínio, se for tomado por base o fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa mínima, exigências que devem constar em edital, há que ser observado nessas solicitações técnicas que não foi imposto nenhum intervalo de tolerância da potência (w), **a determinação de uma potência nominal reduz a oferta e uma concorrência justa e transparente.**

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/whatt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consomem menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 130 lm/W consome 100 Watts para gerar 13.000 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 170 lm/W consome 77W Watts para gerar os mesmos 13.000 lm.

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA FIXA PARA POTÊNCIA MÁXIMA e DESCRIÇÃO DO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO E EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA, se não alterado, somente servirão para restringir a participação de empresas, pois não tem embasamento técnico, e se comprova pela consulta ao órgão regulamentador, que foi explanado na imagem inicial das solicitações.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e um fluxo luminoso mínimo para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

C) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TEMPERATURA DE COR (TCC) COM A VARIAÇÃO DE 5.000K Á 6.500K, NOS ITENS N° 40,41 E 42 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

O Edital está solicitando em seu termo de Referência, que as luminárias públicas de LED, tenham uma temperatura nominal de cor correlatada (TCC) declarada de 6.500K, vejamos:

040	Luminária publica LED 50W 6500K 6000 LUMENS 63,5M	Unidade	200	R\$ 620,27	R\$ 124.054,00
041	Luminária publica LED 100W 6500K 10200 LUMENS BIVOLT PESCOÇO 63,5MM	Unidade	200	R\$ 836,30	R\$ 167.260,00
042	Luminária publica LED 150W 6500K 15150 LUMENS 63,5 LUMANTI	Unidade	200	R\$ 1.150,91	R\$ 230.182,00

Entendemos que cada órgão pode escolher a cor (TCC) que vai atender de forma mais adequada o município, nesse caso foi definido pelo setor de Planejamento técnico dessa administração, que seria usado a cor de 6.500K para os itens de LUMINÁRIAS LED, sem alguma variação tanto para mais ou para menos.

Entendemos que a uma variação de 1.500K em todos os itens LUMINÁRIAS DE LED, seria a escolha justa, padronizando a solicitação editalícia, gerando a ampla competitividade dentro do que a norma de iluminação pública o INMETRO portaria 62/2022 estabelece, trazendo um benefício a essa administração de apreciar mais propostas de preço no certame.

Nossa empresa vem de forma simples solicitar a alteração do edital, para que sejam aceitas luminárias públicas com a variação de TCC de 5.000k a 6.500k, para todos os itens, aumentando a variação aceitável, e fundamentamos nas informações abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO 1- Traria mais concorrência ao certame, pois comprovadamente após pesquisa no site INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>, podemos

facilmente verificar que as 175 empresas de Luminárias públicas de Led, com registro ATIVO, registram de forma oficial suas temperaturas de cor declaradas com opções de 3.000k, 4.000k, 5.000k e 6.500k e em torno de 80% desses produtos certificados, trazem a variação de TCC de 5.000k a 6.500k, ou seja, com o não aceite dessa solicitação, a administração deixaria de apreciar muitas propostas de preço de produtos devidamente testados, ensaiados e certificado conforme determina a norma de iluminação pública INMETRO nº 62/2022.

FUNDAMENTAÇÃO 2 - Em nada alteraria a qualidade do projeto técnico, deixar que empresas com luminárias públicas devidamente homologadas pelo órgão INMETRO com o TCC de 5.000k a 6.500k, apresentem suas propostas e participem do certame, pois comprovadamente a diferença de cor é imperceptível a olho nu, ainda salientamos **que a qualidade de uma Luminária Pública de Led é medida pelos principais insumos que são LED (vida útil) e DRIVER,** ou seja, o TCC é somente a temperatura de cor do LED.

FUNDAMENTAÇÃO 3 - Ainda como tendência citamos alguns órgãos Públicos conceituados em iluminação em LED, que utilizam de 5.000k como referência.

- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Mato Grosso - SINFRA
- RIOLUZ
- Prefeitura de Curitiba
- CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



As luminárias deverão ser fornecidas com, no mínimo, as seguintes características ópticas:

1.2.5.1 Potência máxima: 60 W;

Fluxo luminoso mínimo: 8100 lm (tolerância 5%);

Eficiência luminosa: maior ou igual a 135 lm/W (tolerância 5%);

Índice de reprodução de cor (IRC): maior ou igual a 70;

Temperatura de cor: 5000 K;

Temperatura de cor correlata (TCC): 4746 K a 5312 K;

Classificação fotométrica: tipo II – média;

Controle de distribuição luminosa: totalmente limitada ou limitada.



Prefeitura do Rio de Janeiro – RIOLUZ

Corpo : Alumínio injetado/extrudado
IP (grau de proteção) : 66 óptico + 54
compartimento auxiliar
Tensão de entrada : 95~260VAC– 60 Hz
IK 08

Fator de potência: 0,95 a plena carga,
127 e/ou 220 VAC.
Eficácia mínima inicial (lm/W) : 130lm/W
do LED a 25°C

Tcc : 3000K ; 4000K ; 5000K

IRC : ≥ 70

DPS : NE

Vida útil : 60.000h

Manutenção do fluxo luminoso : 80%

Garantia : 5 anos

Eficiência do driver : $\geq 85\%$

THD : $\leq 20\%$

IP do driver : IP65 – se IP67

luminária não precisa IP66 + IP54

Vida útil do driver : mínimo 50.000h



Prefeitura de Curitiba – SMOP - DIP

Corpo : Alumínio injetado a alta pressão
IP (grau de proteção) : 65 óptico
IK : mínimo 07

Tensão de entrada: 200 a 240VAC–60 Hz

Fator de potência: $\geq 0,92$

Eficácia mínima inicial (lm/W) : NE

(modelo específico 81,3 lm/W)

Temperatura de cor : 4500K +- 500K

IRC : ≥ 70

DPS: 6.000V ou superior

Vida útil : 50.000h

Manutenção do fluxo luminoso : 70%

Garantia : 10 anos

Eficiência do driver : NE

THD : $\leq 20\%$

IP do driver : IP65

Vida útil do driver : mínimo 50.000h



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA

FOLHA DE DADOS (CINCATARINA) PRODUTO CIN14657

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

PRODUTO: LUMINÁRIA LED SMD, MODELO DE REFERÊNCIA VIA 1

1. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

- 1.1. Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve ser de 5.000K (respeitando as variações estabelecidas na Tabela 4 da portaria do INMETRO n°20 de 15 de fevereiro de 2017);

O que esperamos é um posicionamento técnico da prefeitura, acreditamos na lisura e seriedade desta administração, pois nós como fornecedores estamos apresentando argumentos e fatos que trazem somente benefícios ao órgão e que devem ser levados em consideração para tal alteração desse ato convocatório.

D) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (quarenta) DIAS ÚTEIS PARA OS ITENS N° 40,41 e 42 – LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED.

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

III. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

III.1. O fornecimento dos materiais, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias do Município e as entregas realizadas conforme indicação destas.

III.3. Os materiais, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues, em regra, no Setor de Compras, na sede do Centro Administrativo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº1790, 2º Andar, Centro, Taquari/RS, telefones (51) 3653-6200 – R.6260, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, como é o caso, **torna-se impossível a entrega no prazo de 10 (dez) dias** para os ITENS referidos – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, pois não são produtos de “prateleira” e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes eletrônicos da luminária são em sua maioria importados, produtos específicos para diferentes situações de aplicação, tradando-se de empresas nacionais ou importadoras.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados à pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no Estado do RS mas precisa produzir os itens abaixo informados, está também extrapolando o prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de Luminárias Públicas LED, **as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas**, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e prorrogações de entrega.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO" (GRIFO NOSSO)"

É de suma importância a retificação do Edital **com a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 40 (quarenta) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Karyne Weber de Vargas
Sócia/Proprietária
CPF: 004.083.140-01
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS